

ANO DE 20\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº

5064

PROJETO DE LEI Nº 15/2022

Projeto de

Autoriza o Poder Executivo a matricular alunos de educação infantil em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO

Autor:

## HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A comissão de <u>Justiça</u> para emitir até <u>1</u> de <u>03</u> de <u>2022</u> Arapongas, <u>14</u> de <u>03</u> de <u>2022</u> ..... Presidente	Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> ..... Arapongas, <u>18</u> de <u>03</u> de <u>2022</u> ..... Presidente
	Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> ..... Arapongas, <u>21</u> de <u>03</u> de <u>2022</u> ..... Presidente
	COM PEDIDO DE <b>URGÊNCIA</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº. 015/22, DE 08 DE MARÇO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a matricular alunos de educação infantil em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas e dá outras providências.

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a firmar instrumento jurídico com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas, para prestação de serviços educacionais, visando ao atendimento complementar de vagas de educação infantil, diante da demanda na rede pública de ensino, nos termos da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º-** Deverá ser observado, para fins de contratação e/ou convênio, no que couber, os termos do Decreto Federal nº. 10.656, de 22 de março de 2021, ou o que vier a substituí-lo.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da implantação desta Lei, ficam por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de março de 2022.

  
SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 268/2022  
Data: 14/03/2022 - Horário: 14:45  
Legislativo - Pl. 15/2022

Francelise L. Paulucio



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº. 015/2022**

Arapongas, 08 de março de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres edis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o município firmar convênio com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas, para prestação de serviços educacionais, visando ao atendimento complementar de vagas de educação infantil.

É sabido que por maior que tenha sido o investimento do Município de Arapongas em novos CMEIS e contratações de professores, que ainda há uma defasagem de vagas públicas na educação infantil. Este fator foi agravado pela pandemia, já que diversos alunos foram tirados da rede privada e encaminhados à rede pública.

Trata-se de aquisição de vagas complementares e gratuitas, o que se encontra autorizado pela Lei Federal n. 14.113/2020 e Decreto Federal nº. 10.656/2021, sendo que inclusive estas vagas entraram no cálculo do FUNDEB, o que possibilitará o Município a arcar com tais despesas. Evidentemente que as vagas serão direcionadas àqueles alunos que estão na fila de espera da rede pública, visando dar cumprimento ao acesso universal à educação previsto na CR/88.

**Considerando-se que se avizinha o início das aulas, mediante o exposto, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, em regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.**

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.


  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

Exmo. Sr.,  
**RUBENS FRANZIN MANOEL**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTÓCOLO GERAL 267/2022  
Data: 14/03/2022 - Horário: 14:45  
Legislativo - MSGP 15/2022

  
Francelise L. Paulucio



# Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 303/2022  
Data: 18/03/2022 - Horário: 10:20  
Legislativo - PCJR 16/2022

Francelise L. Paulucio

PARECER nº 16 /2022.

**Assunto:** Projeto de Lei n. 15/2022

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a matricular alunos de educação infantil em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 14 de março de 2022, Projeto de Lei nº 15/2022, de 08 de março de 2022.

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que pretende autorizar o Poder Executivo a matricular alunos de educação infantil em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas.

Acompanha a mensagem correspondente.

Não foram apresentadas emendas à matéria em análise.

Solicita apreciação em regime de urgência.

É o relatório. Passo a pronunciar-me. *Jdo*



# Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

## II – Parecer do Relator

A competência do presente projeto está delineada no artigo 8º, inciso XXVI, da lei Orgânica Municipal:

**Art. 8º.** Compete ao Município:

(...)

XXII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar, de educação especial e de ensino fundamental;

Ainda, dispõe o artigo 9º, inciso V:

**Art. 9º.** É competência do Município, comum à União e ao Estado do Paraná:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, e art. 67 da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Justifica a mensagem que: *Jed*



# Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

Encaminhamos para apreciação dos nobres edis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o município firmar convênio com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas, para prestação de serviços educacionais, visando ao atendimento complementar de vagas de educação infantil.

É sabido que por maior que tenha sido o investimento do Município de Arapongas em novos CMEIS e contratações de professores, que ainda há uma defasagem de vagas públicas na educação infantil. Este fator foi agravado pela pandemia, já que diversos alunos foram tirados da rede privada e encaminhados à rede pública.

Trata-se de aquisição de vagas complementares e gratuitas, o que se encontra autorizado pela Lei Federal n. 14.113/2020 e Decreto Federal nº. 10.656/2021, sendo que inclusive estas vagas entraram no cálculo do FUNDEB, o que possibilitará o Município a arcar com tais despesas. Evidentemente que as vagas serão direcionadas àqueles alunos que estão na fila de espera da rede pública, visando dar cumprimento ao acesso universal à educação previsto na CR/88.

Assim, diante do exposto e manifesto teor de interesse público, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 15/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2022.

  
**Sebastião Ferreira da Silva**  
Presidente

  
**Rodrigo C. de Almeida de Deus**  
Relator

  
**Rosemary Soares G. Farias**  
Membro



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº15/2022

SUMULA: DE 08 DE MARÇO DE 2022 Autoriza o Poder Executivo a matricular alunos de educação infantil em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas e dá outras providências.

**AUTOR: Poder Executivo**

DATA DA LEITURA: 14/03/2022

RELATOR: Rodrigo de Deus

Arapongas, 14 março de 2022.

**Sebastião Ferreira da Silva – “Cecéu” PSC**

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

*Ferd  
31/03*

*Volker S  
16-3-2022*



# Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

## PROJETO DE LEI Nº. 5.088/2022

Autoriza o Poder Executivo a matricular alunos de educação infantil em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a firmar instrumento jurídico com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas, para prestação de serviços educacionais, visando ao atendimento complementar de vagas de educação infantil, diante da demanda na rede pública de ensino, nos termos da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º-** Deverá ser observado, para fins de contratação e/ou convênio, no que couber, os termos do Decreto Federal nº. 10.656, de 22 de março de 2021, ou o que vier a substituí-lo.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da implantação desta Lei, ficam por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022.

**Marcio Antonio Nickenig**  
1º Secretário

**Rubens Franzin Manoel**  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.064, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a matricular alunos de educação infantil em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:


**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a firmar instrumento jurídico com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas, para prestação de serviços educacionais, visando ao atendimento complementar de vagas de educação infantil, diante da demanda na rede pública de ensino, nos termos da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º-** Deverá ser observado, para fins de contratação e/ou convênio, no que couber, os termos do Decreto Federal nº. 10.656, de 22 de março de 2021, ou o que vier a substituí-lo.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da implantação desta Lei, ficam por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

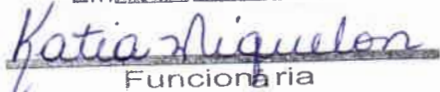
**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Arapongas, 24 de março de 2022.

  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicado no Jornal Folha de Londrina  
e no Diário Oficial do Município

Em 29/03/2022

  
Funcionária

  
ROBERTO DIAS SIENA  
Secretário Municipal de Administração



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

**Prefeitura do Município de Arapongas**  
Estado do Paraná

**LEI Nº. 5.064, DE 24 DE MARÇO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a matricular alunos de educação infantil em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a firmar instrumento jurídico com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas, para prestação de serviços educacionais, visando ao atendimento complementar de vagas de educação infantil, diante da demanda na rede pública de ensino, nos termos da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Deverá ser observado, para fins de contratação e/ou convênio, no que couber, os termos do Decreto Federal nº. 10.656, de 22 de março de 2021, ou o que vier a substituí-lo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei, ficam por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROBERTO DIAS SIENA  
Secretário Municipal de Administração

Arapongas, 24 de março de 2022.  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

*Folha de Londrina*

Em, 29.03.2022

Edição: 22392 Página: 21

.....  
Funcionário